

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1154/81 (Reautuado em 10/09/82)

INTERESSADO: ZÉLIA DE OLIVEIRA PANTALEÃO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Medidas Educacionais na FFCL de Catanduva

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 1752/82 -CTG- APROVADO EM 10/11/82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à apreciação do Conselho Estadual de Educação a indicação de Zélia de Oliveira Pantaleão para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Medidas Educacionais, no curso de Pedagogia, habilitação em Orientação Educacional.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Constam no processo os elementos formais exigidos pela Deliberação 05/80.

A indicada iniciou as suas atividades didáticas em 2 de agosto do corrente ano, em substituição à Profa. Gladis Aparecida Andaló dos Santos, aprovada pelo Parecer CEE 394/76, dando seis aulas semanais.

A candidata já recebeu dois Pareceres deste Conselho:

a) de nº 437/82, contrário à indicação para lecionar História da Educação e Princípios e Métodos de Orientação Educacional.

b) de nº 1217/82, favorável à contratação para lecionar as disciplinas Psicologia da Educação e Didática.

Atualmente, a interessada, além de lecionar na Escola proponente, exerce atividades docentes na Escola Superior de Educação Física e Desportos de Catanduva e na EEPSG "Profª Shirley Camargo Von Zuben", em Novo Horizonte.

A candidata é licenciada em Pedagogia pela FFCL de Catanduva, com habilitações em Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º grau, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional. Também é licenciada em Estudos Sociais, com habilitação em Educação floral e Cívica, pela FFCL de Jales, e em História pela FFCL de Catanduva.

Estudou no curso de Pedagogia, habilitação em Orientação Educacional, a disciplina Medidas Educacionais.

Realizou vários cursos de extensão, treinamento, compareceu a conferências, Seminários, Simpósios etc.

A grade e carga horárias são compatíveis.

PROCESSO CEE Nº 1154/81 PARECER CEE Nº 1752/82

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de zélia de Oliveira Pantaleão para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Medidas Educacionais na FFCL de Catanduva, até fins de 1983, devendo, para eventual renovação de contrato, demonstrar enriquecimento curricular na área.

São Paulo, 29 de setembro de 1.982

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/10/82

a) Consº Paulo Gomes Ramos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente